

Provedor de Justiça diz que este é um caminho mas não o único para restaurar a paz jurídica que o crime estilhaçou

A Justiça Penal (é) restaurativa

José de Faria Costa

Quando falamos de justiça, mais do que palavras ou bonitos conceitos, temos que nos ater à substância das “coisas”. É claro que cada época — e é isso que é fascinante e bom no pensamento que se quer arregaçado à razão prática — tem formas diferentes para, humanamente, se encontrar a solução justa.

Este nosso tempo, por exemplo, ilumina-se de justiça restaurativa mas a primeira ideia que tem de se deixar clara — e isto não é ceticismo militante mas antes lucidez crítica — é que a justiça restaurativa de hoje é uma proposta, uma resposta, legítimas e sensíveis, por certo, mas uma resposta, uma proposta como tantas outras que aconteceram no passado e como tantas outras que virão a suceder no futuro. Vale como esforço do pensamento para se encontrar um pequenino sinal que nos apoia a tentar compreender a incessante pergunta que, desde que a humanidade é humanidade, se põe: por que razão punimos?

Neste sentido, sem querer tirar a validade que a justiça restaurativa pode trazer para se compreender a relação forte entre ofensor e ofendido e com isso pacificá-la, é bom não esquecer que, desde sempre, os fins das penas — e, nesse sentido, o fim do direito penal

— balançou entre a retribuição e a prevenção. Punimos para retribuir a prática de uma infração (e, neste sentido, olhamos para trás). E punimos para prevenir que outros não venham a praticar crimes (e, neste sentido, olhamos para o futuro).

O pêndulo da história tem-nos mostrado que as coisas umas vezes estão mais para o lado da retribuição e outras para aquele em que domina a prevenção. Sem querermos entrar em especificidades aqui absolutamente deslocadas, podemos dizer que a chamada justiça restaurativa é uma das respostas, como já vimos, para dar uma réstia de luz compreensiva àquilo que, em princípio, parece incompreensível. Na verdade, se nós aceitarmos que a pena é sempre e em todas as circunstâncias um mal, estaríamos a construir uma sociedade completamente assente no absurdo mais absurdo da maldade, porquanto, se o crime é um mal e a pena é um mal, estaríamos a acrescentar mal a outro mal. Por isso se procuram caminhos e fundamentações outras que não nos amarrem a este absurdo. Perante isto é preciso ter consciência de que o chamado direito penal clássico — assim denominado para simplificar — tem também respostas para que, de uma certa forma, se entenda a ideia de restauração. Encontramo-las, por exemplo, na extinção da responsabilidade criminal no crime de furto

quando, com o consentimento do ofendido, o seu autor proceder, até à publicação da primeira sentença, à restituição da coisa furtada ou à reparação dos danos causados. Encontramo-las, de igual modo, na possibilidade de dispensa de pena no crime de ofensa à memória de pessoa falecida se o ofendido ou quem legalmente o representa considerar satisfatórias as explicações do seu agente. Encontramo-las, também, no direito processual penal, nas soluções de diversão — ou, como preferimos, de diversificação — que podem ser aplicadas em alternativa à acusação, como seja a suspensão provisória do processo, subordinada ou não a injunções ou regras de conduta. E, ainda, em um momento prévio ao próprio processo penal, isto é, na decisão de (não) apresentação de queixa por parte de quem o pode fazer.

O que queremos dizer é que, desde sempre, todos os que refletidamente pensaram sobre a justiça tentaram encontrar uma explicação, minimamente racional, para justificar a punição. Isto é, para nos justificarmos, enquanto comunidade, perante o facto de se aplicar uma pena criminal. Mas de uma coisa estamos certos: o que queremos sempre é restaurar a paz jurídica que o crime estilhaçou. Como isso se faz é difícil de dizer. E não há uma forma única e absoluta de o levar a cabo. A justiça restaurativa é tão-só um desses caminhos.